



| | |
|--|---|
| PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20231214. | |
| UNIDADE GESTORA: | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | Nº 2022033. |
| PROCESSO LICITATÓRIO: | Tomada de Preços nº 005/2022 - SEMAP. |
| ORDENADOR DE DESPESAS: | Bruno da Silva Costa. |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção RIP-RAP, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém. |
| ASSUNTO: | Segundo Termo Aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS do Contrato nº 035/2022 - SEMAP. |
| CONTRATADA: | Peixoto Construtora LTDA - Contrato nº EPP. 035/2022 - CNPJ: 83.754.705/0001-21. SEMAP. |
| VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO APÓS O PRIMEIRO ADITIVO: | R\$ 592.790,48. |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO: | 31/8/2022 a 31/8/2023. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADITADO: | Por mais 90 (noventa) dias , após o término da Ordem de Serviço de nº 012/2022. Fica prorrogado de 17/12/2022 a 17/03/2023. |
| FISCAIS DO CONTRATO: | Eduardo Souza de Araújo (Titular) e Lucas Bentes Sousa (Substituto). Portaria nº 026/2022-SEMAP. |

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do Segundo Termo Aditivo de Prazo de Execução de Serviços ao contrato nº 035/2022 - SEMAP, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2022 - SEMAP, cujo objeto consta explanado ao norte.

O aditamento está sendo confeccionado devido o atraso na entrega dos serviços, por condições técnicas de execução e com as mudanças dos serviços contratados que aconteceu no primeiro termo aditivo. O aditamento foi efetivado com base no artigo 57, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

A documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria Unidade Gestora, e deu entrada nesta Controladoria no dia 5 de julho de 2023, às 12h25, através do memorando nº 447/2022-SEMAP, para análise obrigatória e emissão de Parecer.

II. DA ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:

O aditamento foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Autuação, assinado por Ana Maria Bentes da Mata - chefe do Núcleo de Administração e Finanças-NAF/SEMAP, em 7 de dezembro de 2022 (fl. 1);
- ✓ Memorando nº 341/2022-Fiscais de contrato, de 6 de dezembro de 2023, encaminhando ao Bruno da Silva Costa - Ordenador de Despesas, a solicitação de prorrogação de prazo de execução ao contrato nº 035/2022 (fl. 2);
- ✓ Ofício Peixoto Construtora LTDA - EPP, de 6 de dezembro de 2022, encaminhado ao Ordenador de Despesas, solicitado aditamento de prazo de execução (fl. 3);



- ✓ Relatório de fiscalização de contrato administrativo, demonstrando sua evolução, assinado por Eduardo Souza de Araújo (Titular) e Lucas Bentes Sousa, em 6 de dezembro de 2022 (fls. 4 a 8);
- ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA/PA, em nome de Peixoto Construtora LTDA - EPP (fl. 9);
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA/PA, em nome de Eduardo Souza de Araújo - Engenheiro Civil (fls. 10 e 11);
- ✓ Cronograma físico financeiro, assinado por Eduardo Souza de Araújo - Engenheiro Civil (fl. 12);
- ✓ BM 01, assinado por Eduardo Souza de Araújo - Engenheiro Civil e a empresa Peixoto Engenharia (fls. 13 a 20);
- ✓ Justificativa dos fatos do aditamento de prazo de execução, emitida em 7 de dezembro de 2022, por Sr. Bruno da Silva Costa - Ordenador de Despesas (fls. 21 e 22);
- ✓ Autorização para o aditamento, assinada por Bruno da Silva Costa - Ordenador de Despesas, em 7 de dezembro de 2022 (fl. 23);
- ✓ Minuta do aditamento ao contrato n° 035/2022 - SEMAP (fls. 24 e 25);
- ✓ Certidões de regularidade fiscais (fls. 26 a 32);
- ✓ Parecer jurídico n° 052/2022 - CJM/SEMAP, de 9 de dezembro de 2022, emitido pelo Consultor Jurídico do Município Sr. Pedro Jakson M. de Jesus Júnior, Decreto n° 042/2022-GAP/PMS, com manifestação "[...] diante das razões supra, esta Consultoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido [...]" (fls. 33 a 35);
- ✓ 1 (uma) via do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 035/2022 - SEMAP, assinado pelas partes qualificadas, em 12 de dezembro de 2022 (fls. 36 e 37). Devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, página 112, n° 35.423, em 2 de junho de 2023 (fl. 38); Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, página 149, n° 3259, em 2 de junho de 2023 (fls. 39 e 40).

III. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Abaixo demonstramos a evolução de execução de pagamentos do referido credor.

| DEMONSTRATIVO DO CONTRATO N° 035/2022 - SEMAP | | | | | | VALOR R\$ 592.790,58. | |
|---|---------|-----------|----------|-----------|------------|-----------------------|---------|
| EXERCÍCIO | EMPENHO | EMPENHADO | ANULADO | LIQUIDADO | À LIQUIDAR | PAGO | À PAGAR |
| 2022 | 908003 | 94.326,08 | 5.724,81 | 88.601,27 | 0,00 | 88.601,27 | 0,00 |
| | 908004 | 10.048,67 | 204,08 | 9.844,59 | 0,00 | 9.844,59 | 0,00 |

Fonte: SCPI, acesso no dia 3/8/2023 às 13h13.

IV. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o Segundo Termo Aditivo, referente ao prazo de execução do contrato n° 035/2022 - SEMAP, oriundo da Tomada de Preços n° 005/2022-SEMAP, encontra-se revestido das formalidades que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, podendo continuar a gerar despesas à Municipalidade, pelo que **RECOMENDAMOS: I** - Que seja anexada aos autos a Ordem de Serviço; **II** - Com relação aos Fiscais de Contrato, vejamos: (i) que seja juntada aos autos a comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos; (ii) caso o Ordenador de Despesas constate a ausência de capacitação, recomenda-se a substituição do agente por outro que possua a qualificação; (iii) recomenda-se que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo; (iv) por fim, recomenda-se a ciência formal dos fiscais na portaria de designação; **III** - Considerando que a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo se deu de forma extemporânea (fora do



prazo), recomendamos que esta Unidade Gestora, observe os prazos para publicação resumida dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, independentemente de ser Convênio ou não, sob pena de o Chefe do Executivo ser penalizado com multa, conforme dispõe o art. 61 da Lei n° 8.666/93 em seu parágrafo único: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."; **IV** - A inserção dos documentos essenciais no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e Sistema Contábil, conforme Resolução Administrativa n° 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação - Lei n° 12.527/2011, art. 6°, inciso VI.

Santarém/PA, 3 de agosto de 2023.

Paulo Rogério Silva Pinto

Assessor Técnico de Controle Interno II
Decreto n° 061/2023-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet

Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2021-GAP/PMS.

